



nº 008/2024

PUBLICAÇÃO
Resolução
Certifico que nesta data a presente Resolução foi anexada no mural do município.
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO 04/09/2024

Janaina Emanoel Camargo
Assinatura

Araguaçu-TO, 04 setembro de 2024

"Dispõe sobre a contratação emergencial de médico para atender equipe 3 da atenção primária a saúde de Araguaçu-TO."

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo artigo 2º inciso V da Lei 82/93 de 22 de Abril de 1993, reunidos em sessão extraordinária nesta data, considerando a necessidade do Parecer do conselho Municipal de Saúde resolve:

Considerando portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Onde diz que a Equipe de Saúde da Família (eSF): É a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no país, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade. Composta no mínimo por médico, enfermeiro; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.

1- Suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica

O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos da Atenção Básica aos municípios e ao Distrito Federal, quando:

I - Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, como:

- inconsistência no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) por duplicidade de profissional, ausência de profissional da equipe mínima ou erro no registro, conforme normatização vigente; e
- não envio de informação (produção) por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica vigente por três meses consecutivos, conforme normativas específicas.
- Identificado, por meio de auditoria federal, estadual e municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

Sobre a suspensão do repasse dos recursos referentes ao item II: O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos referentes às equipes e aos serviços citados acima, nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde ou por auditoria do DENASUS ou dos órgãos de controle competentes, qualquer uma das seguintes situações:

- Inexistência de unidade básica de saúde cadastrada para o trabalho das equipes e/ou;
- Ausência, por um período superior a 60 dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes descritas no item B, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica, e/ou;
- descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das equipes;

Art. 1º - Fica aprovada a contratação emergencial de médico para atender a demanda na equipe 3 de atenção primária à saúde, para garantia do direito a atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde seguindo seus princípios e diretrizes, com vencimento de R\$16.200,00 por mês durante 4 meses na forma de contratação estabelecida na legislação brasileira específica pertinente ao caso se possível.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Saúde, ao 04 dia do mês de setembro de 2024

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Valdemar Santos Junior', with a long horizontal flourish extending to the right.

VALDEMAR SANTOS JUNIOR
Pres. do Conselho Mun. de Saúde